



PROCESSO 13.441-4/2018
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
REPRESENTANTE SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 5ª RELATORIA
REPRESENTADO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU
RESPONSÁVEL RAQUEL CAMPOS COELHO – ex-Prefeita
ADVOGADO NÃO CONSTA
RELATORA CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

JULGAMENTO SINGULAR

Trata-se de **Representação de Natureza Interna** proposta pela SECEX da 5ª Relatoria, em desfavor da Prefeitura Municipal de São José do Xingu, sob a gestão da Senhora **Raquel Campos Coelho**, em razão do descumprimento do prazo de envio de documentos e informações de remessa obrigatória ao Tribunal de Contas.

Preliminarmente, com base no artigo 89, IV, da Resolução Normativa 14/2007, destaco que **foram preenchidos os requisitos de admissibilidade** previstos nos artigos 219, e 224, II, da citada Resolução, por esse motivo houve manifestação pelo recebimento e processamento desta Representação de Natureza Interna.

Em sede de Relatório Preliminar (doc. 49347/2018), a Equipe Técnica informou que a Prefeitura Municipal de São José do Xingu enviou com atraso ou não enviou a este Tribunal os seguintes documentos:



	Documento / Informação	Situação	Qtde. Dias em Atraso	Valor da Multa (UPF's)	Dispositivo Normativo Infringido
1	Abertura de Pregão Presencial nº 00000000001/2016 em 04/02/16	Enviado atrasado	6	1.0	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
2	Abertura de Pregão Presencial nº 00000000003/2016 em 22/02/16	Enviado atrasado	7	1.0	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
3	Abertura de Pregão Presencial nº 00000000005/2016 em 04/03/16	Enviado atrasado	1	1.0	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
4	Abertura de Pregão Presencial nº 00000000007/2016 em 14/04/16	Enviado atrasado	1	1.0	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
5	Abertura de Pregão Presencial nº 00000000004/2016 em 28/04/16	Enviado atrasado	1	1.0	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
6	Retificação Do Edital De Abertura de Pregão Presencial nº 00000000004/2016 em 09/05/16	Não Enviado	672	0.5	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
7	Prorrogação de Pregão Presencial nº 00000000004/2016 em 06/05/16	Enviado atrasado	24	0.5	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
8	Abertura de Inexigibilidade de Licitação nº 00000000001/2016 em 30/05/16	Enviado atrasado	5	1.0	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
9	Homologação de Inexigibilidade de Licitação nº 00000000001/2016 em 30/05/16	Enviado atrasado	1	0.5	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
10	Abertura de Tomada de preço p/obras e serviços de engenharia nº 00000000012/2016 em 07/06/16	Não Enviado	643	1.0	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
11	Prorrogação de Tomada de preço p/obras e serviços de engenharia nº 00000000012/2016 em 13/06/16	Não Enviado	633	0.5	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
12	Licitação Deserta de Tomada de preço para compras e serviços nº 00000000001/2016 em 30/06/16	Enviado atrasado	1	0.5	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
13	Abertura de Tomada de preço para obras, serviços de engenharia ou materiais para obras/manutenção nº 00000000003/2016 em	Enviado atrasado	1	1.0	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014



	21/07/16				
14	Abertura de Pregão Presencial nº 00000000015/2016 em 01/08/16	Enviado atrasado	6	1.0	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
15	Licitação Deserta de Tomada de preço para obras, serviços de engenharia ou materiais para obras/manutenção nº 00000000003/2016 em 11/08/16	Enviado atrasado	4	0.5	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
16	Homologação de Tomada de preço para obras, serviços de engenharia ou materiais para obras/manutenção nº 00000000002/2016 em 17/08/16	Enviado atrasado	1	0.5	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
17	Homologação de Pregão Presencial nº 00000000015/2016 em 19/08/16	Enviado atrasado	3	0.5	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
18	Abertura de Pregão Presencial nº 00000000017/2016 em 15/09/16	Enviado atrasado	15	1.0	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
19	Anulação de Pregão Presencial nº 00000000016/2016 em 22/09/16	Enviado atrasado	1	0.5	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
20	Homologação de Pregão Presencial nº 00000000017/2016 em 28/10/16	Enviado atrasado	2	0.5	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
21	Homologação de Tomada de preço para obras, serviços de engenharia ou materiais para obras/manutenção nº 00000000004/2016 em 07/11/16	Enviado atrasado	1	0.5	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
22	Abertura de Pregão Presencial nº 00000000021/2016 em 14/12/16	Enviado atrasado	45	1.0	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
23	Carga Inicial de 2016	Enviado atrasado	7	6.7	Art. 4º, III, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014.
24	Carga Mensal - Competência De Janeiro de 2016	Enviado atrasado	43	10.3	Art. 4º, IV, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014.
25	Carga Mensal - Competência De Fevereiro de 2016	Enviado atrasado	41	10.1	Art. 4º, V, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014.
26	Carga Mensal - Competência De Março de 2016	Enviado atrasado	45	10.5	Art. 4º, VI, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014.



27	Carga Mensal - Competência De Abril de 2016	Enviado atrasado	48	10.8	Art. 4º,VI, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014.
28	Carga Mensal - Competência De Maio de 2016	Enviado atrasado	51	11.1	Art. 4º,VI, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014.
29	Carga Mensal - Competência De Junho de 2016	Enviado atrasado	63	12.3	Art. 4º,VI, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014.
30	Carga Mensal - Competência De Julho de 2016	Enviado atrasado	38	9.8	Art. 4º,VI, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014.
31	Carga Mensal - Competência De Agosto de 2016	Enviado atrasado	14	7.4	Art. 4º,VI, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014.
32	Carga Mensal - Competência De Setembro de 2016	Enviado atrasado	9	6.9	Art. 4º,VI, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014.
33	Carga Mensal - Competência De Outubro de 2016	Enviado atrasado	2	6.2	Art. 4º,VI, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014.
Total				118.6	

Fonte: Aplic, Control-P, Geo-Obras e LRF Cidadão.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, a Senhora **Raquel Campos Coelho** foi devidamente citada, por meio do Ofício 151/2018/GCIJMM, e apresentou suas justificativas tempestivamente (doc. 64402/2018).

Ato contínuo, os autos retornaram à SECEX da 5ª Relatoria, para análise da defesa apresentada, e esta manifestou-se conclusivamente pela manutenção das inadimplências apontadas no Relatório Técnico Preliminar e pela procedência desta Representação de Natureza Interna, em face da irregularidade:

MB_02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1.626/2018,



subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, acompanhou em parte o entendimento da Equipe Técnica e opinou pelo conhecimento e pela procedência parcial, com aplicação de multa à Senhora **Raquel Campos Coelho**, ex-Prefeita Municipal de São José do Xingu.

É o Relatório.

Decido.

Inicialmente, reitero a Decisão Singular que recebeu esta Representação de Natureza Interna, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade estabelecidos no artigo 224, inciso II, alínea “a”, do RITCE/MT.

Observo, ainda, que o presente processo pode ser decidido pela via singular, por se tratar do não encaminhamento de documentos obrigatórios a este Tribunal, com base no artigo 90, III, do RITCE-MT.

Ressalto que, as informações de remessa obrigatória são fundamentais para o exercício do Controle Externo pela Equipe de Auditoria deste Tribunal. O não envio ou o envio intempestivo compromete e prejudica a análise da globalidade dos atos de gestão praticados pela entidade.

De acordo com a Equipe Técnica, a Prefeitura Municipal de São José do Xingu enviou intempestivamente ao Tribunal os itens 1 a 5; 7 a 9 e 12 a 33 da tabela constante no Relatório Preliminar de Auditoria (fls. 1 a 3, doc. 49347/2018), e os itens 6; 10 e 11, não foram enviados.

Em sua defesa, a ex-Gestora, fez alusão, relativamente, aos atrasos de até 5 dias, alegando ser entendimento deste Tribunal de que esse atraso não prejudica a regularidade dos trabalhos do TCE-MT.

A fim de comprovar os argumentos trazidos na defesa, a ex-Gestora colacionou votos proferidos por este Tribunal, requerendo a desconsideração dos



atrasos de até 5 dias.

Justificou, quanto aos demais atrasos, que não há como negar a ocorrência, entretanto invocou o princípio do “*no bis in idem*”, para que seja considerado somente a multa inicial sem as elevações nas quantidades de UPFs.

A SECEX da 5ª Relatoria, em seu Relatório Técnico de Defesa, esclareceu que, o princípio “*no bis in idem*” alegado pela ex-Gestora, não merece prosperar, uma vez que as **multas** são estipuladas em números de UPFs **cujos valores são fixos** e estipuladas por Instrução Normativa do Tribunal.

Enfatizou que, a correção do valor das multas são feitas em UPFs, resultando em multa mais correção, o que não caracteriza, portanto, a percepção de duplicidade. Nesse sentido, opinou pela procedência da Representação de Natureza Interna, mantendo-se todas as irregularidades.

O Ministério Público de Contas acompanhou em parte o entendimento da Equipe Técnica, opinando pelo conhecimento e procedência desta Representação de Natureza Interna, bem como pela aplicação de multa de 59.2 UPFs à Senhora Raquel Campos Coelho, pelo não envio dos documentos elencados nos itens **6; 10 e 11; 18 a 22 e 28 a 33**.

Ademais, alegou que as Cargas referentes aos itens **1 a 5; 7 a 9; 12 a 17 e 23 a 27**, foram encaminhadas de forma intempestiva, porém, na vigência do prazo estabelecido pelo artigo 9º, § 2º da Resolução 17/2016.

Sugeriu, também, recomendação à atual gestão da Prefeitura Municipal de São José Do Xingu para que adote meios de conferência das informações enviadas via Sistema Aplic.

Assiste razão ao entendimento Ministerial, pois conforme observo no quadro abaixo, o envio das mencionadas cargas ocorreram dentro do prazo de 90 dias estabelecidos na Resolução em comento, vejamos:



ITEM	CARGAS	DATA DE ENVIO
1	Abertura de Pregão Presencial nº 00000000001/2016 em 04/02/16	18/02/16
2	Abertura de Pregão Presencial nº 00000000003/2016 em 22/02/16	03/03/16
3	Abertura de Pregão Presencial nº 00000000005/2016 em 04/03/16	10/03/16
4	Abertura de Pregão Presencial nº 00000000007/2016 em 14/04/16	20/04/16
5	Abertura de Pregão Presencial nº 00000000004/2016 em 28/04/16	04/05/16
7	Prorrogação de Pregão Presencial nº 00000000004/2016 em 06/05/16	06/06/16
8	Abertura de Inexigibilidade de Licitação nº 00000000001/2016 em 30/05/16	07/06/16
9	Homologação de Inexigibilidade de Licitação nº 00000000001/2016 em 30/05/16	07/06/16
12	Licitação Deserta de Tomada de preço para compras e serviços nº 00000000001/2016 em 30/06/16	08/07/16
13	Abertura de Tomada de preço para obras, serviços de engenharia ou materiais para obras/manutenção nº 00000000003/2016 em 21/07/16	27/07/16
14	Abertura de Pregão Presencial nº 00000000015/2016 em 01/08/16	10/08/16
15	Licitação Deserta de Tomada de preço para obras, serviços de engenharia ou materiais para obras/manutenção nº 00000000003/2016 em 11/08/16	22/08/16
16	Homologação de Tomada de preço para obras, serviços de engenharia ou materiais para obras/manutenção nº 00000000002/2016 em 17/08/16	25/08/16
17	Homologação de Pregão Presencial nº 00000000015/2016 em 19/08/16	29/08/16
23	Carga Inicial	07/07/16
24	Carga Mensal - Competência De Janeiro	27/08/16
25	Carga Mensal - Competência De Fevereiro	11/09/16
26	Carga Mensal - Competência De Março	15/09/16
27	Carga Mensal - Competência De Abril	18/09/16

Assim, vislumbro que referidas Cargas, encaminhadas a este Tribunal, se amoldaram na previsão normativa do artigo 9º, § 2º, da Resolução Normativa



17/2016, a seguir transcrito:

Art. 9º. As multas decorrentes de não envio e/ou envio com atraso na remessa, por meio informatizado ou físico, de documentos e informações ao TCE-MT referentes aos exercícios de 2015 e 2016, terão o valor adequado ao disposto no artigo 4º desta Resolução Normativa.

§ 1º. [...]

§ 2º. As multas mencionadas no caput deste artigo ainda não aplicadas até a data da publicação desta Resolução Normativa, serão dispensadas, desde que regularizados os envios referentes às competências de 2015 e 2016 no prazo de 90 dias, contados da publicação desta Resolução Normativa.

Desta feita, por força do comando normativo acima, dirijo da manifestação técnica e acolho o Parecer Ministerial pela exclusão das multas relacionadas aos apontamentos **1 a 5; 7 a 9; 12 a 17 e 23 a 27.**

Em relação aos itens **6; 10 e 11; 18 a 22 e 28 a 33**, entendo que a responsabilidade pelo não envio e envio com atraso de informações ao Sistema APLIC deve ser atribuída ao Gestor, que tem o dever de prestar contas, designar um servidor responsável e de supervisionar os trabalhos de seus subordinados.

Além disso, como lembrado pela Unidade Instrutiva, os prazos dos atos, informações e dados de remessa obrigatória a este Tribunal têm previsão legal e em normas específicas, que são de amplo conhecimento dos jurisdicionados, cabendo ao Gestor o devido planejamento para cumprir com o dever de prestar contas de suas atividades dentro do prazo.

Oportuno ressaltar que, todo administrador público tem o dever de prestar contas. Assim, o Gestor tem a obrigação de enviar documentos e informações ao Tribunal de Contas, seja por meio eletrônico e/ou físico, visto que a transparência na gestão fiscal administrativa permite a constatação, por intermédio dos órgãos de controle externo, de que o ente público agiu de acordo com os princípios que regem a Administração Pública.

Dessa forma, verifico que, de fato, houve o envio intempestivo das referidas cargas, e ocorreram fora do período de 90 dias, concedido para que os



gestores regularizassem as pendências.

Portanto, concluo pela manutenção das irregularidades constantes nos itens **6; 10 e 11; 18 a 22 e 28 a 33**, conforme apontado pela Equipe Técnica e ratificado pelo Órgão Ministerial.

Diante dos fundamentos explicitados nos autos, **acolho** a manifestação do Ministério Público de Contas, **CONHEÇO** desta Representação de Natureza Interna, e no **MÉRITO**, julgo-a **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, com aplicação de multa no valor total de **59.2 UPFs/MT**, à Senhora **Raquel Campos Coelho**, ex-Prefeita Municipal de São José do Xingu, sendo:

a) 0,5 UPFs/MT, referente ao não envio da Retificação do Edital de Abertura de Pregão Presencial 4/2016, nos termos do artigo 75, VIII, da Lei Complementar 269/2007, c/c o artigo 286, VII, da Resolução 14/2007 e com o artigo 4º, I, “b” da Resolução 17/2016;

b) 1,0 UPFs/MT, referente ao não envio da Abertura de Tomada de Preços p/ Obras e Serviços de Engenharia 12/2016, nos termos do artigo 75, VIII, da Lei Complementar 269/2007, c/c o artigo 286, VII, da Resolução 14/2007 e com o artigo 4º, I, “b” da Resolução 17/2016;

c) 0,5 UPFs/MT, referente ao não envio da Prorrogação de Tomada de Preços p/ Obras e Serviços de Engenharia 12/2016, nos termos do artigo 75, VIII, da Lei Complementar 269/2007, c/c o artigo 286, VII, da Resolução 14/2007 e com o artigo 4º, I, “b” da Resolução 17/2016;

d) 1,0 UPFs/MT, referente ao envio intempestivo da Abertura de Pregão Presencial 17/2016, em 15/09/2016, nos termos do artigo 75, VIII, da Lei Complementar 269/2007, c/c o artigo 286, VII, da Resolução 14/2007 e com o artigo 4º, II, “b” da Resolução 17/2016;

e) 0,5 UPFs/MT, referente ao envio intempestivo da Anulação de



Pregão Presencial 16/2016, em 22/09/2016, nos termos do artigo 75, VIII, da Lei Complementar 269/2007, c/c o artigo 286, VII, da Resolução 14/2007 e com o artigo 4º, II, “b” da Resolução 17/2016;

f) 0,5 UPFs/MT, referente ao envio intempestivo da Homologação de Pregão Presencial 17/2016, em 28/10/2016, nos termos do artigo 75, VIII, da Lei Complementar 269/2007, c/c o artigo 286, VII, da Resolução 14/2007 e com o artigo 4º, II, “b” da Resolução 17/2016;

g) 0,5 UPFs/MT, referente ao envio intempestivo da Homologação de Tomada de Preços p/ Obras e Serviços de Engenharia ou Materiais para Obras/Manutenção 4/2016, em 07/11/2016, nos termos do artigo 75, VIII, da Lei Complementar 269/2007, c/c o artigo 286, VII, da Resolução 14/2007 e com o artigo 4º, II, “b” da Resolução 17/2016;

h) 1,0 UPFs/MT, referente ao envio intempestivo da Abertura de Pregão Presencial 21/2016, em 14/12/2016, nos termos do artigo 75, VIII, da Lei Complementar 269/2007, c/c o artigo 286, VII, da Resolução 14/2007 e com o artigo 4º, II, “b” da Resolução 17/2016;

i) 11,1 UPFs/MT, referente ao envio intempestivo da Carga Mensal de Maio/2016, em 21/09/2016, nos termos do artigo 75, VIII, da Lei Complementar 269/2007, c/c o artigo 286, VII, da Resolução 14/2007 e com o artigo 4º, II, “b” da Resolução 17/2016;

j) 12,3 UPFs/MT, referente ao envio intempestivo da Carga Mensal de Junho/2016, em 02/10/2016, nos termos do artigo 75, VIII, da Lei Complementar 269/2007, c/c o artigo 286, VII, da Resolução 14/2007 e com o artigo 4º, II, “b” da Resolução 17/2016;

k) 9,8 UPFs/MT, referente ao envio intempestivo da Carga Mensal de Julho/2016, em 08/10/2016, nos termos do artigo 75, VIII, da Lei Complementar 269/2007, c/c o artigo 286, VII, da Resolução 14/2007 e com o artigo 4º, II, “b” da



Resolução 17/2016;

l) 7,4 UPFs/MT, referente ao envio intempestivo da Carga Mensal de Agosto/2016, em 14/10/2016, nos termos do artigo 75, VIII, da Lei Complementar 269/2007, c/c o artigo 286, VII, da Resolução 14/2007 e com o artigo 4º, II, “b” da Resolução 17/2016;

m) 6,9 UPFs/MT, referente ao envio intempestivo da Carga Mensal de Setembro/2016, em 9/11/2016, nos termos do artigo 75, VIII, da Lei Complementar 269/2007, c/c o artigo 286, VII, da Resolução 14/2007 e com o artigo 4º, II, “b” da Resolução 17/2016;

n) 6,2 UPFs/MT, referente ao envio intempestivo da Carga Mensal de Outubro/2016, em 2/12/2016, nos termos do artigo 75, VIII, da Lei Complementar 269/2007, c/c o artigo 286, VII, da Resolução 14/2007 e com o artigo 4º, II, “b” da Resolução 17/2016.

Recomendo, ainda, à atual gestão da Prefeitura Municipal de São José do Xingu, que adote meios de conferência das informações via Sistema Aplic, a fim de prevenir a ocorrência de equívocos, bem como encaminhe as informações elencadas no relatório técnico (itens 6; 10 e 11), no prazo de 30 dias, sob pena de aplicação de multa por descumprimento de determinação deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 75, IV, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c artigo 286, III, do Regimento Interno do TCE/MT.

Informo que a multa deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no prazo de 60 dias, a contar da publicação da presente decisão, com fulcro no artigo 286, § 3º, do Regimento Interno do TCE-MT.

Informo, ainda, que o respectivo boleto bancário para pagamento da multa, encontra-se disponível no endereço eletrônico (<http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>) deste Tribunal.



Alerto ao Responsável que o não cumprimento do disposto nesta decisão ensejará a inclusão de seu nome no cadastro de inadimplentes deste Tribunal de Contas e o envio de cópia dos autos para execução judicial, nos termos do artigo 293 e §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno do TCE-MT.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para acompanhar o cumprimento desta decisão.

Cuiabá, 24 de maio de 2018.

(assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)